



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 03/2016./CONEPE

Autoriza a transferência dos estudantes do Centro de Educação Superior a Distância - CESAD/Polo de Laranjeiras e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o descumprimento do Poder Público Municipal de Laranjeiras em relação aos requisitos básicos de organização de um polo presencial, segundo as “Orientações para Mantenedores e Gestores” (CPES, 2013);

CONSIDERANDO o estado de conservação precária do prédio onde funciona o Polo da UAB de Laranjeiras e a falta de segurança para alunos e funcionários que lá estudam e trabalham vastamente documentada neste processo;

CONSIDERANDO a inviabilidade de realizações das atividades acadêmicas nos espaços atuais do CAIC Coronel José Sizino da rocha, na cidade de Laranjeiras, onde atualmente funciona o polo presencial do Programa Universidade Aberta do Brasil;

CONSIDERANDO que os alunos matriculados no polo de Laranjeiras, em um total de 171 (cento e setenta e um) até outubro de 2015, não podem ser prejudicados e cabe a UFS garantir a continuidade dos cursos destes alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de transferência de alunos do CESAD/Polo Laranjeiras;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, Cons. **LUIZ EDUARDO ALMEIDA**, ao analisar o processo n° 17.051/2015-93;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a transferência dos estudantes do Polo de Laranjeiras para outros polos do Centro de Educação Superior à Distância – CESAD, no mesmo curso de origem.

Art. 2º Que o prazo para regularizar a transferência para outro Polo, junto à Coordenação Pedagógica, do Centro de Educação Superior à Distância – CESAD será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação dessa resolução.

§ 1º A transferência que trata o caput desse Artigo será de livre escolha do aluno, de acordo com a disponibilidade de vagas no Curso/Polo.

§ 2º Para os estudantes que não se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução, a transferência será definida pela Coordenação Pedagógica/CESAD seguida de comunicação aos interessados.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades didático-pedagógicas do Polo de Laranjeiras e dos cursos a ele vinculados até a normatização de sua extinção pelo CONSU.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor, nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE**